



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-003989/989/16

Município: Nova Luzitânia.

Exercício: 2016.

Prefeito: Germiro Ferreira Lima.

Advogados: Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Nova Luzitânia. Exercício: 2016. *Ensino: 30,48%. FUNDEB: 100%. Profissionais do Magistério: 84,24%. Pessoal e Reflexos: 53,20%. Saúde: 22,07%. Precatórios: demonstram regularidade dos procedimentos efetuados. Encargos Sociais: recolhidos. Repasses à Câmara: foram efetuados de acordo com o limite previsto no artigo 29-A da CF.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003989/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos (evento 115), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que se certifique das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

Publicado no DOE em 20 de dezembro de 2018.-